

DECRETO Nº 224, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Homologa o Regulamento para o sorteio de prêmios do IPTU 2020, autorizado por meio da Lei nº 2.807/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 2.807/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o sorteio dos prêmios da campanha do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício 2020.

Art. 2º. Para fins do presente regulamento serão automaticamente considerados participantes, os contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU/2020 (Imposto Predial e Territorial Urbano) e respectivas Taxas incidentes até o vencimento da última parcela, em 13 de outubro de 2020, observado o disposto no art. 3º deste Regulamento, bem como os contribuintes que emitirem o carnê on line até o dia 21/04/2020.

Art. 3º. O sorteio será efetuado utilizando-se do Sistema Cumbuca, à vista do público, nas datas definidas neste decreto, em locais que serão previamente e amplamente divulgados pela Administração Municipal.

1º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Emissão DAM/IPTU pelo site: http://www.sorriso.mt.gov.br/	Para os contribuintes que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU/2020 exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/ , até 21/04/2020.
2º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Cota Única	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2020 em cota única até 11/05/2020.
3º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 1ª Parcela	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU 2020.
4º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 2ª Parcela	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU 2020.
5º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 3ª Parcela	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU 2020.

6º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 4ª Parcela	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU 2020.
7º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 5ª Parcela	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU 2020.
8º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Pagamento da 6ª Parcela	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU 2020.

§ 1º. O sorteio do 1º, 2º e 3º prêmios ocorrerá no dia 13 de maio de 2020, e os demais prêmios após o vencimento de cada parcela, sendo a data e horário de sorteio divulgado na imprensa local.

Art. 4º. Não poderão participar dos sorteios do 2º ao 8º prêmios, os contribuintes declarados isentos/imunes, na forma da Lei.

Art. 5º. Não participarão do sorteio os imóveis alugados para a municipalidade.

Art. 6º. Serão distribuídos, inicialmente, 43.706 (quarenta e três mil, setecentos e seis) carnês do IPTU/2020, sendo que para cada inscrição imobiliária/matricula de imóvel do município de Sorriso serão atribuídos 02(dois) números de sorteio, compreendidos entre **00001** até **99999**, distribuídos de forma aleatória.

§ 1º. As novas matrículas/inscrições imobiliárias que forem criadas até a data do sorteio receberão também 02(dois) números de sorteio, aleatórios, diferentes dos já gerados.

§ 2º. No caso de numero sorteado composto por menos de cinco algarismos, será acrescentado um 0 (zero) à esquerda para compor os cinco algarismo.

Art. 7º. Serão sorteados 08 (oito prêmios) prêmios, sendo:

- 1º Prêmio - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 2º Prêmio - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 3º Prêmio - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)
- 4º Prêmio - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)
- 5º Prêmio - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)
- 6º Prêmio - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)
- 7º Prêmio - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)
- 8º Prêmio - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

§ 1º Dos valores estabelecidos acima serão descontados o imposto de renda incidente sobre os prêmios, sendo que os valores líquidos a serem pagos aos contribuintes premiados serão os seguintes:

- 1º Prêmio - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
- 2º Prêmio - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
- 3º Prêmio - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
- 4º Prêmio - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
- 5º Prêmio - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
- 6º Prêmio - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
- 7º Prêmio - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
- 8º Prêmio - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

§ 2º. Além do desconto do Imposto de Renda, serão descontados o valor do saldo restante do IPTU 2020 e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§ 3º. Colocam-se no globo bolas com a numeração de 0 a 9.

§ 4º. Na primeira etapa do sorteio, serão premiados os números formados pela ordem de retirada, sorteados na seguinte ordem: 3º prêmio, seguido do 2º prêmio e na sequência 1º prêmio. O sorteio de cada prêmio será composto pela retirada dos números, assim descritos: primeiro número constituirá a unidade, segundo número a dezena, terceiro número sorteado constituirá a centena, quarto número o milhar e o quinto e último número a dezena de milhar.

§ 5º. Da segunda a sexta etapa do sorteio, será premiado o número formado pela ordem de retirada, sendo que o primeiro número constituirá a unidade, em sequência a dezena, conseqüentemente, após, a unidade de milhar e por último a dezena de milhar.

Art. 8º. Cada número sorteado será devolvido ao globo, para novo sorteio.

Art. 9º. Caso o número sorteado não seja validado pela comissão descrita no art. 17 deste Regulamento, será considerado primeiramente como vencedor o número imediatamente posterior, este não sendo validado será considerado o número imediatamente anterior, caso não seja valido será considerado o segundo número imediatamente posterior, ainda não se encontrando o ganhador, será considerado o segundo número imediatamente anterior, até o limite de dez números posteriores e dez números anteriores, não encontrando o ganhador, realizar-se-á novo sorteio.

Art. 10. Os números serão conferidos por uma Comissão Coordenadora do Sorteio presente no ato composta pelos servidores descritos no art. 15 deste regulamento.

Art. 11. Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública, preferencialmente pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização do sorteio.

Art. 12. Até o recebimento pelo contemplado os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, salvo, no caso de doação mediante documento com firma reconhecida ou morte do contemplado.

§ **único.** Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido os herdeiros legítimos e a autorização para resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

Art. 13. Os menores de 18 anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 14. O direito de receber o prêmio decai em 180 dias contados a partir da data do sorteio.

§ **1º.** O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ **2º.** O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal da Prefeitura de Sorriso-MT.

§ **3º.** O prêmio não retirado no prazo que trata esse artigo, será sorteado entre as escolas municipais e as entidades de assistência social cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. Para receber o prêmio o contemplado deverá apresentar:

I - Original e cópia do documento de identidade e CPF, comprovante de quitação do IPTU relativo ao exercício de 2020 e de propriedade do imóvel.

II - No caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou instrumento público e do documento de identidade.

III - No caso de ter sido indicada uma instituição para receber o prêmio, poderá recebê-lo o representante legal, devidamente eleito ou nomeado na forma dos estatutos sociais, mediante a apresentação destes e dos documentos pessoais.

Art. 16. O Prêmio em espécie sorteado poderá ser disponibilizado ao contemplado por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado.

Art. 17. Cada número sorteado passará pelo crivo dos membros de uma Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora presente no ato e constituída pela Diretora do Departamento de Tributação, **Vanice Antonia Fronza**, e pelos Servidores **Adilson Francisco de Mello**, **Marcos Aurélio Santos Silva** e **Edmauro Dier Dias Nascimento**, sendo presidida pela primeira, que irá validá-lo confirmando a sua autenticidade e atestando o seu efetivo pagamento de acordo com as etapas descritas nos parágrafos 4º e 5º do art. 7º deste Regulamento.

Art. 18. As situações relativas aos sorteios, não previstas no presente regulamento, serão resolvidas pela Comissão Coordenadora, Fiscalizador e Julgadora constituída no artigo anterior.

Art. 19. Este Regulamento terá validade até a data do último sorteio.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de fevereiro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração